**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

1. **DOOBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
3. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
4. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
5. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS**
6. **DA SESSÃO PÚBLICA**
7. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
8. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
9. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
10. **DA NEGOCIAÇÃO**
11. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
12. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
13. **DA HABILITAÇÃO**
14. **DOS RECURSOS**
15. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
16. **DO PAGAMENTO**
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
18. **DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

**MODELOS**

MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços

MODELO 2 – Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

 MODELO 3 – Proposta de Preço

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SESAU nº 523 de 25/07/2017, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado. |
| **Processo:**2018/30550/001213 **Tipo de licitação: Menor Preço** |
| **Data da abertura: 25 de maio de 2018 Hora da abertura: 10h30min (Horário de Brasília)** |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** www.saude.to.gov.br/[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) |
| **Local da sessão:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) |
| **Registro de Preços: ( ) SIM (X) NÃO** |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logísticas  |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:**250 |
| **Ação do PPA / Orçamento:**4113  |
| **Natureza da Despesa:**33.90.30/3.3.90.39 |
| **Valor Total Estimado: Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances.**  |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública;**Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;**Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;**Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;**Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;**Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;**Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005:** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;**Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;**Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005:** Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências; **Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013:** Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;**Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013:** Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;**Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):**Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;**Portaria/SESAU Nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **UASG:** 925958 **Pregoeiro(a): Rubisléia Ramos Pereira Mesquita** |
| **Telefone:** (063)3218-1715/1722 **E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com |
| **Endereço:** Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** Das 08h00min às 14h00min. |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente, com fornecimento de peças e componentes originais, para os equipamentos de imagem (Aparelho de ultrassonografia, Aparelho de Raios-x, Arco Cirúrgico e Processadora Automática) dos Hospitais do Estado do Tocantins, conforme o Anexo I.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

**2.2.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3. Não poderão participar deste Pregão:**

**2.3.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.3.5.** Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

**2.3.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.9**. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do SISTEMA implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**4.1. Da impugnação:**

**4.1.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**, com **cópia obrigatoriamente** para e-mail: **cpl.saudeto@gmail.com** e confirmação através dos telefones (63) 3218-3247.

**4.1.2.** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

**4.1.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2. Do pedido de esclarecimentos:**

**4.2.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**, com **cópia obrigatoriamente** para e-mail: **cpl.saudeto@gmail.com** e confirmação através dos telefones (63) 3218-3247.

**4.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.4.** As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.5.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.6.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.7.** A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

**6.3.** Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**6.4.** A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

**7.2.** Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a)Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do serviço ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no SISTEMA.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**09. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4**. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação constante dos autos.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**10.3.** Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço.**

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance do maior desconto.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

**11.3.** O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

**11.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE;**

**11.5.** Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

**11.6.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, **disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes após o encerramento da etapa de lances, o preço estimado para contratação**, procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

**11.7.** Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.8.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) lote(s).

**11.9.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Deverá apresentar relação de todas as peças e componentes das autoclaves e seus respectivos preços para elaboração do custo da manutenção corretiva/reposição das peças, bem como, para aferição de preços no ato da reposição das peças.

Proposta de preços que apresente as informações técnicas conforme Modelo 3 em Anexo.

**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

**a)** As quantidades; discriminação dos serviços; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); valor unitário e total da proposta;**

**b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) serviços(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) lote(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

**c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**d)** Prazo de entrega e garantia dos produtos; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

**e)** Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R$ 12,578; será arredondado para R$ 12,57).

**12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:**

a) A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

a.1) Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

a.2) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias **corridos**, contados da abertura da sessão inaugural;

a.3) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado.

a.4) No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

a.5) Deverá apresentar relação de todas as peças e componentes dos equipamentos de imagem e seus respectivos preços para elaboração do custo da manutenção corretiva/reposição das peças, bem como, para aferição de preços no ato da reposição das peças.

a.6) Proposta de preços que apresente as informações técnicas conforme Modelo em Anexo.

**12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:**

**a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total e ou descontos apresentados;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

**d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**e)** Item adjudicado, mas que não consta da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

**12.3.** A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição

será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.7**. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.8**. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.9.** No(s) preço(s) proposto(s) já deverá(ão) estar inclusas todas as despesas e tributos.

**12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:**

**a)** O prazo de **validade da proposta**: no mínimo 120 (cento e vinte) dias **corridos**, contados da abertura da sessão inaugural;

**b)**Início da execução dos serviços conforme Anexo II do Edital.

**c)** O prazo de **pagamento**: Conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação parcial das Licitantes será verificada por meio do SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e da **documentação complementar** exigida no **item 13.3**.

**13.2.** As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

**13.3.** Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das cópias das notas fiscais que comprovem ter a CONTRATADA fornecido os serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência;

**b)** Licença de Funcionamento da CONTRATADA, emitida pela VISA Municipal ou Estadual;

**c)** Alvará de licença e localização de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

**d)** Comprovante de registro da CONTRATADA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e comprovar a presença em seu quadro técnico, durante a vigência do Contrato com a SES/TO, de engenheiro na condição de Responsável Técnico, com registro ou visto no CREA/TO, e detentor de certidão de acervo técnico que comprove a execução de serviços com características técnicas compatíveis com as do objeto do presente pregão;

**e)** Declaração de ciência do Edital e de todos os seus Anexos;

**f)** Comprovar mediante apresentação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, registrado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de serviços compatível com Edital.

**g)** Comprovar certificado de treinamento referente ao serviço prestado compatível ao Edital.

**h)** Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do serviço público, conforme Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 - modelo 2 deste Edital;

**i)** Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

**i.1.)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

**j)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.4. Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:**

**13.4.1.** As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do serviço; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de início de execução dos serviços; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item 13;**

**13.4.2.** Excepcionalmente, com prévia autorização do Pregoeiro(a), a Licitante poderá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, ambos assinados e digitalizados, para o e-mail **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**, quando comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que neste caso em momento posterior será providenciado o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema, e assim fique à disposição das demais Licitantes;

**13.4.3.** Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

**13.4.4.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

**13.4.5.** As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contada da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **13.4.1.**

**13.5. Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos doEdital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.**

**13.6.** O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

**13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)**O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

**b)**Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

**c)** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**d)** Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.3** deste Edital.

**e)** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

**f)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

**g)** O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

**h)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**i)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**j)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**k)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**l)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**m)** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

**n)** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**o)** Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

**p)** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

**q)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**r)** O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

**s)** O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término; local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidade executadas; caracterização do bom desempenho da Licitante; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário

**t)** A referida comprovação da alínea anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a Licitante, desde que coincidentes em pelo menos um mês.

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

**14.3.** O(a) Pregoeiro(a)examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

**14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

**15.3.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** Pagamento conforme consta no Termo de Referência (Anexo II).

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.2**. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

**17.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**17.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**17.5**. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**17.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**17.7**. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**17.8**. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

**17.9.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir.

**17.10.** A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

**17.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU/TO, sem prejuízo do disposto no §4º do art.17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**17.12.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**17.13.** A contratada não poderá subcontratar o objeto em parte, sem a expressa anuência da Contratante.

**17.14.**Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**17.15.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

**18. DO FORO**

**18.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, ­09 de maio de 2018.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I – DO EDITAL**

**Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços**

**01. Do critério de julgamento:**

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor preço total por lote, observado o preço unitário de referência;**

b) **O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.**;

c) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

|  |
| --- |
| **LOTE 1 - REGIÃO CENTRO** |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QTD** | **UND** |
| SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DE IMAGEM (APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, APARELHO DE RAIOS-X, ARCO CIRÚRGICO E PROCESSADORA AUTOMÁTICA). | 12 | MÊS |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-091. | **Hospital Regional de Porto Nacional** |
| APARELHO DE RAIOS-X MARCA SIEMENS S/N SL RAIOS-X MODELO CSMS 24 AC HELIOPHOS 4 B MARCA SIEMENS S/N SL.AR COMPRIMIDO. MARCA: BAURMER. SEM MODELO. SÉRIE: 115301013 |
| APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL MODELO AQUILA PLUS, COM GERADOR COM EXPOSIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA, SISTEMA INTEGRADO GERADOR ESTATIVA, TUBO DE RAIOX, Nº DE SÉRIE: PAASFZ04001, COM COLIMADOR EM BASE SOBRE RODÍZIOS, COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X COM ALTA FREQUÊNCIA, Nº DE SÉRIE: PAAQFSO5001. |
| PROCESSADOR DE FILME DE RAIOS-X, MARCA MACROTEC, MODELO MX-2, COR BRANCA S/SÉRIE. |
| UNIDADE RADIOLÓGICA TIPO ARCO CIRÚRGICO, MARCA VMI, MOD. CENOS, POTÊNCIA 120MA, Nº SÉRIE 0075-003-030. |
| HELIOPHOS 4 B MARCA SIEMENS – APARELHO UNIMAX 2 B SIEMENS 25 MA. |
| APARELHO PARA RAIOS-X MARCA SIEMENS SEM MODELO, HIDRÁULICO COM REGULAGEM DE ALTURA. | **Hospital Regional de Paraíso** |
| APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, MOD. AQUILA PLUS, C/ GERADOR C/ EXPOSIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA, SISTEMA INTEGRADO GERADOR ESTATIVA, TUBOS DE RAIOS, SÉRIE: PAASFZ06001, C/ COLIMADOR EM BASE SOBRE ROD. COMANDO E GER. DE RAIOS-X C/ ALTA FREQ.S. |
| PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS MARCA VISION LINE MODELO LX2, AUTOMÁTICO DE LIGA E DESLIGA. Nº DE SÉRIE 803/540. |
| PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS MARCA VISION LINE MODELO LX2, AUTOMÁTICO DE LIGA E DESLIGA. |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-090. |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-090. |
| APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA | **Hospital Regional de Miracema** |
| APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA ROENTAX |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA |
| APARELHO DE ULTRASSOM ELITE 300 |
| APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA |

|  |
| --- |
|  **LOTE 2 - REGIÃO NORTE** |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QTD** | **UND** |
| SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DE IMAGEM (APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, APARELHO DE RAIOS-X, ARCO CIRÚRGICO E PROCESSADORA AUTOMÁTICA). | 12 | MÊS |
| COMANDO DO APARELHO DE RAIOS-X MARCA VMI, MODELO COMPACTO 500, 50/500MA, 220V, ESTRUTURA EM AÇO NA COR BRANCA, NÚMERO DE SÉRIE 0016002075. | HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE XAMBIOÁ |
| PROCESSADORA DE FILMES DE RAIOS-X MARCA LOTUS, MODELO LX-2, NÚMERO DE SÉRIE 2209. |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300. |
| APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL MARCA SIEMENS UNIMAX 2B N00137. | HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA |
| APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, MOD. 4349403 NS: 523 MARCA SIEMENS |
| APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, MARCA INTECAL, MODELO 500MA, 63 AMPERES, S/ SÉRIE. |
| APARELHO DE RAIOS-X PANORÂMICO, COM 60 A 85 KPV, COM SISTEMA DE TELERADIOGRAFIA, CHASSIS RETO, MARCA DABI ATLANTE MODELO HF-100, SEM Nº DE SÉRIE. |
| APARELHOS DE RAIOS-X PORTÁTIL, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS, COM GERADOR COM EXPOSIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA, SISTEMA INTEGRADO GERADOR ESTATIVA, TUBO DE RAIOS, SÉRIE: PAATB107001, COM COLIMADOR EM BASE SOBRE RODÍZIOS, COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X COM ALTA FREQUÊNCIA. |
| APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL, MODELO COMPACTO PLUS DR800, COM GERADOR DE ALTRA FREQUÊNCIA EM SISTEMA DIGITAL DR, MARCA VMI, Nº DE SÉRIE: P7382201001. |
| PROCESSADORA, MARCA MACROTEC |
| APARELHO DE RAIOS-X PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA, COM SISTEMA DIGITAL, MODELO GRAPHMAMMO, COM SISTEMA ESTEREOTAXIO MOTORIZADA CYTOGUIDE, MARCA VMI, Nº DE SÉRIE 002-104-0093. |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES MULTI-VII, MARCA SIGEX, MODELO MULTI-VII, Nº DE SÉRIE 1160200601-1805. |
| ARCO CIRÚRGICO COM BRAÇO EM C MÓVEL DIGITAL E SISTEMA DE RAIOS-X, MARCA GE, MODELO OECFLUOROSTAR, Nº DE SÉRIE FCDXXX17030176. |
| APARELHO DE RAIOS-X COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM (ARCO CIRURGICO) MODELO EVERVIEW 7500 – REF OEC-7500 MARCA GE. |
| APARELHO DE ULTRASSOM, MARCA PHILIPS, MODELO HD 7, SÉRIE Nº CI50100151. |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-097. |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-095. |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA SHIMADZU, MODELO SDU-2200, N º DE SÉRIE 016P605339. |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-089.  |
| APARELHO DE RAIOS – X 800 MA, MARCA VMI. | HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS |
| APARELHO DE RAIOS – X 30 MA UNIMAX, MARCA SIEMENS. |
| APARELHO DE RAIOS – X 100 MA, MARCA EMIC. |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA MACROTEC. |
| MAMÓGRAFO GRAPH MAMMO, MARCA VMI. |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA SIGEX. |
| APARELHO DE ULTRASSOM KC707M, MARCA CROMAM. |
| APARELHO DE ULTRASSOM ELITE 300, MARCA VMI. |
| APARELHO DE RAIOS – X MÓVEL 100/90, MARCA ROETAX. |
| APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA, MARCA PHILIPS. |
| APARELHO DE RAIOS – X 100/90, MARCA ROENTAX | HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO |
| APARELHO DE ULTRASSOM ELITE, MARCA VMI |
| APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL, MARCA VMI |
| APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA, MARCA PHILIPS |
| PROCESSADORA MARCA LÓTUS, MODELO LX-2, SÉRIE 798540. | HOSPITAL REGIONAL DE GUARAÍ |
| APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS 300, SÉRIE PAATB 10401. |
| APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS 300, SÉRIE AAPCTCZO 1001. |
| APARELHO DE RAIOS-X FIXO CONVENCIONAL, MODELO RAY-TEC, SÉRIE A 762, PATRIMÔNIO 191305. |
| PROCESSADORA, MARCA LOTUS. | HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAPOEMA |
| APARELHO DE RAIOS-X, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILLA PLUS 300. |
| APARELHO DE RAIOS-X, CRX 500MA. |

|  |
| --- |
| **LOTE 3 - REGIÃO SUL** |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QTD** | **UND** |
| SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DE IMAGEM (APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, APARELHO DE RAIOS-X, ARCO CIRÚRGICO E PROCESSADORA AUTOMÁTICA). | 12 | MÊS |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA MACROTEC, MODELO MX-2. | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA SIGEX, MODELO MULTI-VII, Nº DE SÉRIE 1160200602-1807. |
| APARELHO DE ULTRASSOM, MODELO HD7, MARCA PHILIPS, SÉRIE CI50100150. |
| APARELHO DE RAIOS-X COMPACTO PLUS, MARCA PHILIPS, MODELO PENDULUM DR 800, SÉRIE Nº PACBZ901001. |
| ARCO CIRÚRGICO, MARCA VMI, MODELO CENOS PLUS G, Nº DE SÉRIE PAASH301001. |
| APARELHO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MODELO SENOGRAPHE 700 T, MARCA GE MEDICAL SYSTEMS S.A, SÉRIE Nº 41457BUS. | HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS |
| CABEÇOTE COM AMPOLA DE RAIOS-X, MARCA GE MEDICAL SYSTEMS S.A, MODELO ZMX70M, SÉRIE 59370CCX7. |
| APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL UNIMAX 28, MARCA SIEMENS, MODELO 0866350, Nº 0287.  |
| APARELHO DE RAIOS-X, MARCA VMI, Nº DE SÉRIE 1322. |
| APARELHO DE RAIOS-X, MODELO PULSAR 500 SR, MARCA VMI, Nº DE SÉRIE 700990003. |
| MESA DE COMANDO ELETRÔNICO DIGITAL, MODELO PULSAR 500SR, MARCA VMI, SEM Nº DE SÉRIE.  |
| APARELHO DE ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA ELETRÔNICO DIGITAL, MARCA SONIC COMPACT, MODELO HTM, Nº DE SÉRIE 001509. |
| ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA MICROCONTROLADO, MODELO PROSEVEN 977, MARCA QUARK/ANDRE L.T MENDEZ – 997, Nº DE SÉRIE: 05X248. |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES DE RAIO-X, MARCA LÓTUS, MODELO VISION LINE LX – M, SÉRIE: 451- 437. |
| APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, MARCA VMI, MODELO ULTRA VISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161 – 001- 087. |
| PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, MARCA MACROTEC, MODELO MX2, SÉRIE Nº 07096313. |
| APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, MODELO AQUILA PLUS, SÉRIE PAASFZ05001, SÉRIE PAA489004001. |
| APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, MODELO AQUILA PLUS, SÉRIE PAATB105001. | HOSPITAL INFANTIL TIA DEDÉ |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA RAIOS-X, MARCA VISION LINE, MODELO LX-2, SÉRIE Nº 961/564. |
| APARELHO DE REVELAÇÃO TIPO MIXER, MARCA VISION LINE, MODELO LÓTUS VS2000, SÉRIE Nº 8268. |
| APARELHO DE ULTRASSOM MODELO LOGIQ-A200, MARCA GE, SÉRIE Nº 71143SM2. |
| APARELHO DE ULTRASSOM PHILIPS HD7XE. |
| APARELHO DE RAIOS-X HIDRÁULICO, MARCA RAICOM, MODELO SH/R-TX, SEM Nº DE SÉRIE. | HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU |
| PAINEL DE COMANDO DE RAIO-X, MARCA RAICOM, MODELO SH500D, SÉRIE Nº 020. |
| EQUIPAMENTO MICROCONTROLADO, FREQUÊNCIA ULTRASSOM 1.0 OU 3.0 MHZ, MODELO S-33 MARCA IBRAMED, SÉRIE 2700. |
| APARELHO DE RAIOS – X 500 MA HELIOPHOS, MARCA SIEMENS. | HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARRAIAS |
| APARELHO DE RAIOS – X 30 MA UNIMAX, MARCA SIEMENS. |
| APARELHO DE RAIOS – X 100 MA, MARCA VMI. |

|  |
| --- |
| **LOTE 4 - HMDR/HIPP/HGP** |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QTD** | **UND** |
| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, NOS APARELHOS ELETROMÉDICOS ABAIXO RELACIONADOS (AUTOCLAVE/MESA CIRÚRGICA) | 12 | MÊS |
| APARELHO DE RAIOS – X 500 MA, MARCA VMI. | HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA |
| APARELHO DE RAIOS – X 100 MA, MARCA INTECAL. |
| APARELHO DE RAIOS – X 30 MA, MARCA SIEMENS |
| PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA SIGEX. |
| APARELHO DE ULTRASSOM ELITE 300, MARCA VMI. |
| APARELHO DE ULTRASSOM TITAN, MARCA SONOSITE. |
| APARELHO DE ULTRASSOM SA 800SE, MARCA MEDISOM. |
| APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA, MARCA PHILIPS. |
| APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA, MARCA PHILIPS. | HOSPITAL INFANTIL PÚBLICO DE PALMAS |
| MÁQUINA PROCESSADORA DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MARCA LÓTUS, MODELO LX-M, SÉRIE Nº 618/522. | HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS |
| TANQUE DE REVELAÇÃO PARA RAIOS-X, MARCA LÓTUS, MODELO MIXER-VS2000, SEM Nº DE SÉRIE. |
| PROCESSADORA DE FILMES DE RAIOS-X MARCA MACROTEC MODELO MX-2, SEM Nº DE SÉRIE. |
| AMPOLA PRODUTORA DE RAIOS-X, MARCA TOSHIBA, SEM MODELO, SEM NÚMERO DE SÉRIE. |
| APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL MARCA EMIC, MODELO 320 MAX1125VP, SEM Nº DE SÉRIE. |
| APARELHO DE RAIOS-X, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS 300, Nº DE SÉRIE PAECOB 19001. |
| ARCO CIRÚRGICO, COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM DE 12 POLEGADAS MARCA THALLES, COM TUBO DE RAIOS-X DE ÂNODO GIRATÓRIO IMERSO EM ÓLEO ISOLANTE COM DUPLO FOCO, MARCA VAMI, MODELO CENOS PLUS G, Nº SÉRIE 91159151. |
| APARELHO DE ULTRASSOM, MODELO HD 15, MARCA PHILIPS, SÉRIE BR53130032. |
| APARELHO DE ULTRASSOM, MODELO HD7XE, MARCA PHILIPS, SÉRIE Nº BR53130032. |
| APARELHO DE RAIOS-X, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS 300, Nº DE SÉRIE PAECOB 19001. |
| APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, MODELO MUX-10, MARCA SHIMADZU, Nº DE SÉRIE 0462P82810. |
| ARCO CIRÚRGICO OEC FLUROSTAR, NÚMERO DE SÉRIE FCDXXX17030175. |
| ARCO CIRÚRGICO, EVER VIEW 7500, GENERAL ELETRIC, NSº TE90850. |
| ARCO CIRÚRGICO, MODELO G, MARCA VMI, NSº 175001008. |

**02. Lembretes importantes:**

**a) As quantidades das peças constantes da tabela abaixo são apenas para compor o valor estimado para cada peça, sendo que, a Contratante poderá adquirir quantas unidades de peças forem necessárias;**

**b) A tabela de peças apresenta o teto máximo que a SESAU-TO se propõem a pagar, sendo necessário a cada necessidade de peças, o fornecedor apresentar uma pesquisa de mercado (3 propostas) a ser validada pelo fiscal do contrato, que autorizará o fornecimento das peças ou ampliará a pesquisa de mercado para verificar se o preço é o mais vantajoso;**

**c) No serviço deve estar incluso o serviço de substituição bem como a peça substituída, tudo por conta do Contratado;**

**d) Informações detalhadas para aquisição das peças conforme Termo de Referência.**

**RELAÇÃO DOS FILTROS E MEMBRANAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| **APARELHO DE RAIOS-X** |  |
| **1** | PEÇAS | AMPOLA 90/06 | 3.177,47 |
| **2** | PEÇAS | AMPOLA 20/40 | 10.009,32 |
| **3** | PEÇAS | AMPOLA 30/50 | 11.095,12 |
| **4** | PEÇAS | PCI DE POTÊNCIA | 3.561,35 |
| **5** | PEÇAS | PCI AUXILIAR | 2.535,21 |
| **6** | PEÇAS | COLIMADOR LUMINOSO | 1.919,80 |
| **7** | PEÇAS | GRADE ANTIDIFUSORA | 6.884,80 |
| **8** | PEÇAS | GERADOR AT | 15.645,27 |
| **9** | PEÇAS | CABO DE AT 7,5M | 9.930,00 |
| **10** | PEÇAS | PAINEL POLICARBONATO | 220,67 |
| **11** | PEÇAS | CONJ. DISPARADOR | 529,60 |
| **12** | PEÇAS | PCI 00086-04 FILAMENTO | 3.680,72 |
| **13** | PEÇAS | PCBA00084-V00-R03 – CONTROLE S | 5.565,21 |
| **14** | PEÇAS | PCI00089-04 FONTE AUXILIAR S | 2.890,73 |
| **15** | PEÇAS | PCI00148-0 POTENCIAS | 2.239,77 |
| **16** | PEÇAS | KIT PCBA0131 COMPACTO P/ SERVICE | 4.325,07 |
| **17** | PEÇAS | CABO CONTR.2X1PR+1X2.5VA FREO ESTATIVA MONTADO | 700,20 |
| **18** | PEÇAS | PCI DRIVER | 2.530,09 |
| **19** | PEÇAS | PCI CONTROLE S | 4.316,24 |
| **20** | PEÇAS | PCI 00086-04 FILAMENTO S | 3.729,27 |
| **21** | PEÇAS | FONTE CH 150 150W/IN 90~264VAC/OUT 48VDC | 2.581,80 |
| **APARELHO DE MAMOGRAFIA** |  |
| **1** | PEÇAS | PCI00113 – 04 FILAMENTO MAMMO S | 2.931,56 |
| **2** | PEÇAS | PCBA00084-V03-R03 CONTROLE S MAM PRI | 5.088,57 |
| **3** | PEÇAS | PCI00114-03 DRIVE MAMMO S | 4.457,47 |
| **4** | PEÇAS | DISPLAY LCD 4X40 | 957,69 |
| **5** | PEÇAS | CONJ MOTOR BUCKY 18X24/24X30 MAMMO AF | 6.196,32 |
| **6** | PEÇAS | CELULA DE CARGA RABICHO 40CM | 1.721,20 |
| **7** | PEÇAS | AMPOLA P/ MAMOGRAFIA | 52.960,00 |
| **8** | PEÇAS | BUCK | 16.550,00 |
| **9** | PEÇAS | GRADE | 9.268,00 |
| **10** | PEÇAS | PCI DE POTENCIA | 4.303,00 |
| **11** | PEÇAS | PCI SENSOR DE EXPOSÍMETRO | 5.031,20 |
| **12** | PEÇAS | PCI CPU CONTROLE | 3.774,77 |
| **13** | PEÇAS | PCI PRINCIPAL | 5.176,84 |
| **14** | PEÇAS | PCI DE FILAMENTO | 3.151,12 |
| **APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO** |  |
| **1** | PEÇAS | INTENSIFICADOR DE IMAGEM | 50.312,00 |
| **2** | PEÇAS | PCI DRIVE | 4.965,00 |
| **3** | PEÇAS | PCI CPU | 5.958,00 |
| **4** | PEÇAS | PCI DE POTENCIA | 3.548,32 |
| **5** | PEÇAS | PCI AUXILIAR | 2.416,30 |
| **6** | PEÇAS | CABO DE AT. 7M. | 13.240,00 |
| **7** | PEÇAS | CABO AUXILIAR | 2.383,20 |
| **8** | PEÇAS | TUBO  | 39.720,00 |
| **9** | PEÇAS | GERADOR DE AT. | 23.832,00 |
| **APARELHO DE ULTRASSOM** |  |
| **1** | PEÇAS | TRANSDUTOR LINEAR | 30.584,40 |
| **2** | PEÇAS | TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO | 33.100,00 |
| **3** | PEÇAS | TRANSDUTOR CONVEXO | 30.584,40 |
| **4** | PEÇAS | PCI CPU | 5.958,00 |
| **5** | PEÇAS | FONTE | 5.958,00 |
| **APARELHO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA** |  |
| **1** | PEÇAS | MOTOR DE TRAÇÃO | 1.297,52 |
| **2** | PEÇAS | BOMBA DE CIRCULAÇÃO | 1.059,20 |
| **3** | PEÇAS | LATERAL REVELADOR | 1.747,68 |
| **4** | PEÇAS | LATERAL FIXADOR | 1.747,68 |
| **5** | PEÇAS | PCI PRINCIPAL | 2.151,27 |
| **6** | PEÇAS | PCI DE TEMPERATURA | 1.151,88 |
| **7** | PEÇAS | SENSOR DE TEMPERATURA | 397,20 |

**ANEXO II – DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| **SOLICITANTE(S)** |
| **Superintendência****Gerência**  | **:****:** | Superintendência de Aquisição e Estratégia e LogísticaGerência de Engenharia Clínica | **Ramal:** 1751 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos** | **:** | F – 250 |
| **Classificação Orçamentária** | **:** | 250 |
| **Natureza de Despesa** | **:** | 3.3.90.30/ 3.3.90.39 |
| **Ação / PPA / Orçamento** | **:** | 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade ao Cidadão  |
| **Programa do PPA** | **:** |  |
| **Ata de Registro de Preços** | **:** | ( ) Sim ( x ) Não |

|  |  |
| --- | --- |
| **EAS** | **Identificação da Fonte de Recurso** |
|  Hospital Regional de Guaraí | **250** |
| Hospital Regional de Paraíso |
| Hospital Geral Público de Palmas |
| Hospital Regional de Miracema |
| Hospital Regional de Gurupi |
| Hospital e Maternidade Dona Regina  |
| Hospital Regional de Augustinópolis |
| Hospital Infantil Público de Palmas |
| Hospital Regional de Pedro Afonso |
| Hospital Regional de Dianópolis |
| Hospital Regional de Alvorada |
| Hospital Regional de Porto Nacional |
| Hospital Infantil Tia Dedé |
| Hospital Regional de Araguaína |
| Hospital Regional de Arapoema |
| Hospital Regional de Araguaçu |  |
| Hospital Regional de Arraias |  |
| Hospital Regional de Xambioá |  |

1. **OBJETO**
	1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente, com fornecimento de peças e componentes originais**, para os equipamentos de imagem (Aparelho de ultrassonografia, Aparelho de Raios-x, Arco Cirúrgico e Processadora Automática) dos Hospitais do Estado do Tocantins.
2. **JUSTIFICATIVA**

A prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, o que também lhe força a manter a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior, também assegurada constitucionalmente.

O presente Termo de Referência é indispensável para o desenvolvimento dos serviços, cuja falta de manutenção preventiva e/ou corretiva para Equipamentos de Imagem, paralisa o serviço, comprometendo a correspondente função estatal a qual esta Secretaria está incumbida, buscando a preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos equipamentos hospitalares que atendem aos Hospitais do Estado.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

No tocante à reposição de peças, enquanto figure como mera acessória da manutenção incorporar-se-á a esta, vez que o acessório segue o principal.

Por fim, frise-se ainda que, conforme relatório do SISPAT – Cadastro de Bens Controlados, explícito no Anexo II deste Termo de Referência, todos os equipamentos relacionados não estão sob garantia obrigatória de fábrica, pois já expirou o prazo de validade da mesma.

Programa do PPA: 4113 – Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão tem como objetivo melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado, oferecendo serviço de manutenção corretiva nos equipamentos hospitalares de forma que voltem a pleno funcionamento, para atendimento da demanda reprimida nas regiões do Tocantins.

Frise ainda que o valor do objeto disponível para troca /reposição de pecas será o equivalente a 50% do valor do serviço de manutenção preventiva/corretiva, ou seja, a disponibilidade orçamentária na natureza de despesa 30 (3.3.90.30) será 50% da natureza de despesa 39 ( 3.3.90.39).

1. **OBJETO**
	1. Descrição dos bens e peças para manutenção:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidade** | **Nº do Patrimônio** | **Descrição** | **Qtd de equipamento** | **Qtd de manutenção preventiva anual** | **Qtd de manutenção corretiva/reposição de peças anual** |
| **LOTE 1: REGIÃO CENTRO** |
| **Hospital Regional de Porto Nacional** | 287604 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-091. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 166850 | APARELHO DE RAIOS-X MARCA SIEMENS S/N SL RAIOS-X MODELO CSMS 24 AC HELIOPHOS 4 B MARCA SIEMENS S/N SL. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 370881 | APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL MODELO AQUILA PLUS, COM GERADOR COM EXPOSIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA, SISTEMA INTEGRADO GERADOR ESTATIVA, TUBO DE RAIOX, Nº DE SÉRIE: PAASFZ04001, COM COLIMADOR EM BASE SOBRE RODÍZIOS, COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X COM ALTA FREQUÊNCIA, Nº DE SÉRIE: PAAQFSO5001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 166857 | PROCESSADOR DE FILME DE RAIOS-X, MARCA MACROTEC, MODELO MX-2, COR BRANCA S/SÉRIE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 160846 | UNIDADE RADIOLÓGICA TIPO ARCO CIRÚRGICO, MARCA VMI, MOD. CENOS, POTÊNCIA 120MA, Nº SÉRIE 0075-003-030. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
|  | 166851 | HELIOPHOS 4 B MARCA SIEMENS – APARELHO UNIMAX 2 B SIEMENS 25 MA. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Regional de Paraíso** | 206590 | APARELHO PARA RAIOS-X MARCA SIEMENS SEM MODELO, HIDRÁULICO COM REGULAGEM DE ALTURA. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 370875 | APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, MOD. AQUILA PLUS, C/ GERADOR C/ EXPOSIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA, SISTEMA INTEGRADO GERADOR ESTATIVA, TUBOS DE RAIOS, SÉRIE: PAASFZ06001, C/ COLIMADOR EM BASE SOBRE ROD. COMANDO E GER. DE RAIOS-X C/ ALTA FREQ.S. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| A26463 | PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS MARCA VISION LINE MODELO LX2, AUTOMÁTICO DE LIGA E DESLIGA. Nº DE SÉRIE 803/540. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 012301 – MS | PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS MARCA VISION LINE MODELO LX2, AUTOMÁTICO DE LIGA E DESLIGA. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 426624 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-090. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287601 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-090. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Regional de Miracema** | 191451 | APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 191454 | APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA ROENTAX | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 200372 | PROCESSADORA AUTOMÁTICA | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287610 | APARELHO DE ULTRASSOM ELITE 300 | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 370878 | APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **LOTE 2: REGIÃO NORTE** |
| **Hospital de Referência de Xambioá** | 181704 | COMANDO DO APARELHO DE RAIOS-X MARCA VMI, MODELO COMPACTO 500, 50/500MA, 220V, ESTRUTURA EM AÇO NA COR BRANCA, NÚMERO DE SÉRIE 0016002075. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 407783 | PROCESSADORA DE FILMES DE RAIOS-X MARCA LOTUS, MODELO LX-2, NÚMERO DE SÉRIE 2209. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287611 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
|  |
| **Hospital Regional de Araguaína** | 176189 | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL MARCA SIEMENS UNIMAX 2B N00137. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, MOD. 4349403 NS: 523 MARCA SIEMENS | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 173117 | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, MARCA INTECAL, MODELO 500MA, 63 AMPERES, S/ SÉRIE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 245004 | APARELHO DE RAIOS-X PANORÂMICO, COM 60 A 85 KPV, COM SISTEMA DE TELERADIOGRAFIA, CHASSIS RETO, MARCA DABI ATLANTE MODELO HF-100, SEM Nº DE SÉRIE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 370870 | APARELHOS DE RAIOS-X PORTÁTIL, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS, COM GERADOR COM EXPOSIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA, SISTEMA INTEGRADO GERADOR ESTATIVA, TUBO DE RAIOS, SÉRIE: PAATB107001, COM COLIMADOR EM BASE SOBRE RODÍZIOS, COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X COM ALTA FREQUÊNCIA. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 370900 | APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL, MODELO COMPACTO PLUS DR800, COM GERADOR DE ALTRA FREQUÊNCIA EM SISTEMA DIGITAL DR, MARCA VMI, Nº DE SÉRIE: P7382201001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | PROCESSADORA, MARCA MACROTEC | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 420080 | APARELHO DE RAIOS-X PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA, COM SISTEMA DIGITAL, MODELO GRAPHMAMMO, COM SISTEMA ESTEREOTAXIO MOTORIZADA CYTOGUIDE, MARCA VMI, Nº DE SÉRIE 002-104-0093. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 209187 | PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES MULTI-VII, MARCA SIGEX, MODELO MULTI-VII, Nº DE SÉRIE 1160200601-1805. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
|  | 438299 | ARCO CIRÚRGICO COM BRAÇO EM C MÓVEL DIGITAL E SISTEMA DE RAIOS-X, MARCA GE, MODELO OECFLUOROSTAR, Nº DE SÉRIE FCDXXX17030176. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS-X COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM (ARCO CIRURGICO) MODELO EVERVIEW 7500 – REF OEC-7500 MARCA GE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 333073 | APARELHO DE ULTRASSOM, MARCA PHILIPS, MODELO HD 7, SÉRIE Nº CI50100151. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287614 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-097. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287605 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-095. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
|  | 171955 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA SHIMADZU, MODELO SDU-2200, N º DE SÉRIE 016P605339. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287608 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, MARCA VMI, MODELO ULTRAVISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161-001-089.  | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Regional de Augustinópolis** | 196397 | APARELHO DE RAIOS – X 800 MA, MARCA VMI. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS – X 30 MA UNIMAX, MARCA SIEMENS. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS – X 100 MA, MARCA EMIC. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 196785 | PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA MACROTEC. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| A23634 | MAMÓGRAFO GRAPH MAMMO, MARCA VMI. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 209189 | PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA SIGEX. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 218036 | APARELHO DE ULTRASSOM KC707M, MARCA CROMAM. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287607 | APARELHO DE ULTRASSOM ELITE 300, MARCA VMI. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 196641 | APARELHO DE RAIOS – X MÓVEL 100/90, MARCA ROETAX. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA, MARCA PHILIPS. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Regional de Pedro Afonso** | 208301 | APARELHO DE RAIOS – X 100/90, MARCA ROENTAX | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287603 | APARELHO DE ULTRASSOM ELITE, MARCA VMI | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 205000 | APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL, MARCA VMI | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 370868 | APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA, MARCA PHILIPS | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Regional de Guaraí** | S/PLACA | PROCESSADORA MARCA LÓTUS, MODELO LX-2, SÉRIE 798540. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS 300, SÉRIE PAATB 10401. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS 300, SÉRIE AAPCTCZO 1001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS-X FIXO CONVENCIONAL, MODELO RAY-TEC, SÉRIE A 762, PATRIMÔNIO 191305. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital de Referência de Arapoema** | 407781 | PROCESSADORA, MARCA LOTUS. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 3700876 | APARELHO DE RAIOS-X, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILLA PLUS 300. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS-X, CRX 500MA. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **LOTE 3: REGIÃO SUL** |
| **Hospital Regional de Gurupi** | 209178 | PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA MACROTEC, MODELO MX-2. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 209188 | PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA SIGEX, MODELO MULTI-VII, Nº DE SÉRIE 1160200602-1807. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 333066 | APARELHO DE ULTRASSOM, MODELO HD7, MARCA PHILIPS, SÉRIE CI50100150. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 390331 | APARELHO DE RAIOS-X COMPACTO PLUS, MARCA PHILIPS, MODELO PENDULUM DR 800, SÉRIE Nº PACBZ901001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 370922 | ARCO CIRÚRGICO, MARCA VMI, MODELO CENOS PLUS G, Nº DE SÉRIE PAASH301001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Regional de Dianópolis** | 168645 | APARELHO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MODELO SENOGRAPHE 700 T, MARCA GE MEDICAL SYSTEMS S.A, SÉRIE Nº 41457BUS. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 168646 | CABEÇOTE COM AMPOLA DE RAIOS-X, MARCA GE MEDICAL SYSTEMS S.A, MODELO ZMX70M, SÉRIE 59370CCX7. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 201060 | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL UNIMAX 28, MARCA SIEMENS, MODELO 0866350, Nº 0287.  | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 201171 | APARELHO DE RAIOS-X, MARCA VMI, Nº DE SÉRIE 1322. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 201169 | APARELHO DE RAIOS-X, MODELO PULSAR 500 SR, MARCA VMI, Nº DE SÉRIE 700990003. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 201172 | MESA DE COMANDO ELETRÔNICO DIGITAL, MODELO PULSAR 500SR, MARCA VMI, SEM Nº DE SÉRIE.  | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 201601 | APARELHO DE ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA ELETRÔNICO DIGITAL, MARCA SONIC COMPACT, MODELO HTM, Nº DE SÉRIE 001509. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 207914 | ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA MICROCONTROLADO, MODELO PROSEVEN 977, MARCA QUARK/ANDRE L.T MENDEZ – 997, Nº DE SÉRIE: 05X248. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 218008 | PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES DE RAIO-X, MARCA LÓTUS, MODELO VISION LINE LX – M, SÉRIE: 451- 437. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287609 | APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, MARCA VMI, MODELO ULTRA VISION ELITE 300, Nº DE SÉRIE 0161 – 001- 087. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 311024 | PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, MARCA MACROTEC, MODELO MX2, SÉRIE Nº 07096313. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
|  | 370877 | APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, MODELO AQUILA PLUS, SÉRIE PAASFZ05001, SÉRIE PAA489004001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Infantil Tia Dedé** | 370880 | APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, MODELO AQUILA PLUS, SÉRIE PAATB105001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 311022 | PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA RAIOS-X, MARCA VISION LINE, MODELO LX-2, SÉRIE Nº 961/564. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 311021 | APARELHO DE REVELAÇÃO TIPO MIXER, MARCA VISION LINE, MODELO LÓTUS VS2000, SÉRIE Nº 8268. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 177671 | APARELHO DE ULTRASSOM MODELO LOGIQ-A200, MARCA GE, SÉRIE Nº 71143SM2. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE ULTRASSOM PHILIPS HD7XE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Regional de Araguaçu** | 193521 | APARELHO DE RAIOS-X HIDRÁULICO, MARCA RAICOM, MODELO SH/R-TX, SEM Nº DE SÉRIE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 193523 | PAINEL DE COMANDO DE RAIO-X, MARCA RAICOM, MODELO SH500D, SÉRIE Nº 020. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 207675 | EQUIPAMENTO MICROCONTROLADO, FREQUÊNCIA ULTRASSOM 1.0 OU 3.0 MHZ, MODELO S-33 MARCA IBRAMED, SÉRIE 2700. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital de Referência de Arraias** | 202048 | APARELHO DE RAIOS – X 500 MA HELIOPHOS, MARCA SIEMENS. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS – X 30 MA UNIMAX, MARCA SIEMENS. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287615 | APARELHO DE RAIOS – X 100 MA, MARCA VMI. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **LOTE 4: HMDR / HIPP / HGP** |
| **Hospital e Maternidade Dona Regina** | 173896 | APARELHO DE RAIOS – X 500 MA, MARCA VMI. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| A01239 | APARELHO DE RAIOS – X 100 MA, MARCA INTECAL. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 176702 | APARELHO DE RAIOS – X 30 MA, MARCA SIEMENS | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | PROCESSADORA AUTOMÁTICA, MARCA SIGEX. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 287606 | APARELHO DE ULTRASSOM ELITE 300, MARCA VMI. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 182979 | APARELHO DE ULTRASSOM TITAN, MARCA SONOSITE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 207851 | APARELHO DE ULTRASSOM SA 800SE, MARCA MEDISOM. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 370931 | APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA, MARCA PHILIPS. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Infantil Público de Palmas** | 370932 | APARELHO DE RAIOS – X PORTÁTIL 200 MA, MARCA PHILIPS. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| **Hospital Geral Público de Palmas** | 265942 | MÁQUINA PROCESSADORA DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MARCA LÓTUS, MODELO LX-M, SÉRIE Nº 618/522. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 265943 | TANQUE DE REVELAÇÃO PARA RAIOS-X, MARCA LÓTUS, MODELO MIXER-VS2000, SEM Nº DE SÉRIE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 68643 | PROCESSADORA DE FILMES DE RAIOS-X MARCA MACROTEC MODELO MX-2, SEM Nº DE SÉRIE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 68714 | AMPOLA PRODUTORA DE RAIOS-X, MARCA TOSHIBA, SEM MODELO, SEM NÚMERO DE SÉRIE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 68712 | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL MARCA EMIC, MODELO 320 MAX1125VP, SEM Nº DE SÉRIE. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 421897 | APARELHO DE RAIOS-X, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS 300, Nº DE SÉRIE PAECOB 19001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 281757 | ARCO CIRÚRGICO, COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM DE 12 POLEGADAS MARCA THALLES, COM TUBO DE RAIOS-X DE ÂNODO GIRATÓRIO IMERSO EM ÓLEO ISOLANTE COM DUPLO FOCO, MARCA VAMI, MODELO CENOS PLUS G, Nº SÉRIE 91159151. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 407799 | APARELHO DE ULTRASSOM, MODELO HD 15, MARCA PHILIPS, SÉRIE BR53130032. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 407800 | APARELHO DE ULTRASSOM, MODELO HD7XE, MARCA PHILIPS, SÉRIE Nº BR53130032. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 421897 | APARELHO DE RAIOS-X, MARCA PHILIPS, MODELO AQUILA PLUS 300, Nº DE SÉRIE PAECOB 19001. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL, MODELO MUX-10, MARCA SHIMADZU, Nº DE SÉRIE 0462P82810. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| 438300 | ARCO CIRÚRGICO OEC FLUROSTAR, NÚMERO DE SÉRIE FCDXXX17030175. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | ARCO CIRÚRGICO, EVER VIEW 7500, GENERAL ELETRIC, NSº TE90850. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |
| S/PLACA | ARCO CIRÚRGICO, MODELO G, MARCA VMI, NSº 175001008. | 1 | A cada 90 dias | Sempre que for necessário |

**RELAÇÃO DAS PEÇAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** |
| **APARELHO DE RAIOS-X** |
| **1** | PEÇAS | AMPOLA 90/06 |
| **2** | PEÇAS | AMPOLA 20/40 |
| **3** | PEÇAS | AMPOLA 30/50 |
| **4** | PEÇAS | PCI DE POTÊNCIA |
| **5** | PEÇAS | PCI AUXILIAR |
| **6** | PEÇAS | COLIMADOR LUMINOSO |
| **7** | PEÇAS | GRADE ANTIDIFUSORA |
| **8** | PEÇAS | GERADOR AT |
| **9** | PEÇAS | CABO DE AT 7,5M |
| **10** | PEÇAS | PAINEL POLICARBONATO |
| **11** | PEÇAS | CONJ. DISPARADOR |
| **12** | PEÇAS | PCI 00086-04 FILAMENTO |
| **13** | PEÇAS | PCBA00084-V00-R03 – CONTROLE S |
| **14** | PEÇAS | PCI00089-04 FONTE AUXILIAR S |
| **15** | PEÇAS | PCI00148-0 POTENCIAS |
| **16** | PEÇAS | KIT PCBA0131 COMPACTO P/ SERVICE |
| **17** | PEÇAS | CABO CONTR.2X1PR+1X2.5VA FREO ESTATIVA MONTADO |
| **18** | PEÇAS | PCI DRIVER |
| **19** | PEÇAS | PCI CONTROLE S |
| **20** | PEÇAS | PCI 00086-04 FILAMENTO S |
| **21** | PEÇAS | FONTE CH 150 150W/IN 90~264VAC/OUT 48VDC |
| **APARELHO DE MAMOGRAFIA** |
| **1** | PEÇAS | PCI00113 – 04 FILAMENTO MAMMO S |
| **2** | PEÇAS | PCBA00084-V03-R03 CONTROLE S MAM PRI |
| **3** | PEÇAS | PCI00114-03 DRIVE MAMMO S |
| **4** | PEÇAS | DISPLAY LCD 4X40 |
| **5** | PEÇAS | CONJ MOTOR BUCKY 18X24/24X30 MAMMO AF |
| **6** | PEÇAS | CELULA DE CARGA RABICHO 40CM |
| **7** | PEÇAS | AMPOLA P/ MAMOGRAFIA |
| **8** | PEÇAS | BUCK |
| **9** | PEÇAS | GRADE |
| **10** | PEÇAS | PCI DE POTENCIA |
| **11** | PEÇAS | PCI SENSOR DE EXPOSÍMETRO |
| **12** | PEÇAS | PCI CPU CONTROLE |
| **13** | PEÇAS | PCI PRINCIPAL |
| **14** | PEÇAS | PCI DE FILAMENTO |
| **APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO** |
| **1** | PEÇAS | INTENSIFICADOR DE IMAGEM |
| **2** | PEÇAS | PCI DRIVE |
| **3** | PEÇAS | PCI CPU |
| **4** | PEÇAS | PCI DE POTENCIA |
| **5** | PEÇAS | PCI AUXILIAR |
| **6** | PEÇAS | CABO DE AT. 7M. |
| **7** | PEÇAS | CABO AUXILIAR |
| **8** | PEÇAS | TUBO  |
| **9** | PEÇAS | GERADOR DE AT. |
| **APARELHO DE ULTRASSOM** |
| **1** | PEÇAS | TRANSDUTOR LINEAR |
| **2** | PEÇAS | TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO |
| **3** | PEÇAS | TRANSDUTOR CONVEXO |
| **4** | PEÇAS | PCI CPU |
| **5** | PEÇAS | FONTE |
| **APARELHO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA** |
| **1** | PEÇAS | MOTOR DE TRAÇÃO |
| **2** | PEÇAS | BOMBA DE CIRCULAÇÃO |
| **3** | PEÇAS | LATERAL REVELADOR |
| **4** | PEÇAS | LATERAL FIXADOR |
| **5** | PEÇAS | PCI PRINCIPAL |
| **6** | PEÇAS | PCI DE TEMPERATURA |
| **7** | PEÇAS | SENSOR DE TEMPERATURA |

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DOS HOSPITAIS BENEFICIADOS** |
| Hospital Geral Público de Palmas | Quadra 201 Sul Av. NS 01, Conj. 02, Lote 02, Palmas - TO. CEP: 77015-202. |
| Hospital Regional de Araguaína | Avenida Tocantins, S/N - Centro, Araguaína – TO. CEP: 65907-230. |
| Hospital Regional de Gurupi | Avenida Pernambuco, 1708-1808 - St. Central, Gurupi – TO. CEP: 77410-040. |
| Hospital Regional de Porto Nacional | Av. Murilo Braga, 345 - Centro, Porto Nacional – TO. CEP: 77500-000. |
| Hospital Regional de Alvorada | Av. Jucelino Kubitschek, 715 - Centro, Alvorada – TO. CEP: 77480-000. |
| Hospital Infantil Tia Dedé | Rua R. Carvalho, 143 - Jardim Brasília, Porto Nacional – TO. CEP: 77500-000. |
| Hospital Regional de Dianópolis | Rua Dez, Quadra 34, Lote 01, S/N - Setor Nova Cidade, Dianópolis – TO. CEP: 77300-000. |
| Hospital Regional de Pedro Afonso | Rua Numeriano de Castro, S/N - Setor Aeroporto, Pedro Afonso – TO. CEP: 77710-000. |
| Hospital Infantil Público de Palmas | Rua NSB, Lote 19, Quadra 202 Sul, S/N - Centro, Palmas – TO. CEP: 77001-036. |
| Hospital Regional de Augustinópolis | Rua Amazonas, S/N, Augustinópolis – TO. CEP: 77960-000. |
| Hospital Regional de Guaraí | Avenida 11 de Abril, 1283-1413 - Norte Rodoviário, Guaraí – TO. CEP:77700-000. |
| Hospital Regional de Miracema | Av. Francisco Carneiro, 1 - St. Sussuapara, Miracema do Tocantins – TO. CEP: 77650-000. |
| Hospital Regional de Paraíso | Rua 03, Quadra 02, Lotes 01 a 19, S/N - Setor Aeroporto, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77600-000. |
| Hospital e Maternidade Dona Regina | Rua NE 5, 104 Norte, Lote 21/41, S/N - Centro, Palmas - TO, CEP: 77006-020. |
| Hospital Regional de Arapoema | Rua Francisco Furtuoso de Aguiar, 411, Centro, Arapoema – TO. CEP: 77780 – 000. |
| Hospital Regional de Araguaçu | Avenida Matinha, 13, Araguaçu – TO. CEP - 77475-000. |
| Hospital Regional de Arraias | Avenida Juraídes de Sena Abreu, Arraias – TO. CEP - 77330-000. |
| Hospital Regional de Xambioá | Avenida G,163, 1, Xambioá – TO. CEP: 77880-000. |

* 1. **DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:**

3.2.1. Os serviços devem ser:

1. Entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, bem como ao Contrato;
2. Todas as peças e componentes deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
3. Serviços contendo baixa qualidade, em desacordo com este Termo de Referência, o Edital, o Contrato ou com a legislação vigente aplicada ao objeto, serão rejeitados pela Secretária de Saúde do Tocantins.
4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços no(s) equipamento(s) deverão ser realizados nas unidades/endereços Hospitalares descritas no item 3 deste Termo de Referência.
5. **PRAZO DE ENTREGA**
	1. A manutenção preventiva deverá ser realizada **a cada 90 (noventa) dias** conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência, após emissão e aprovação da ordem de serviço emitida pela Secretaria Estadual de Saúde. No tocante à substituição/reposição das peças, frise-se que as mesmas serão substituídas sempre que precisar conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência, após emissão e aprovação da ordem de serviço emitida pela Secretaria Estadual de Saúde.
	2. A entrega/devolução do bem reparado através da manutenção corretiva deverá ser feita no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento **da ordem de serviço emitida pela Secretaria Estadual de Saúde**, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pela SES/TO.
	3. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital.
6. **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
	1. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

6.1.1. Manutenção corretiva, definição:

1. **Manutenção corretiva** é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento.
2. Caracteriza-se com série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os sistemas em perfeito estado de utilização compreendendo a substituição de peças.

6.1.2. Manutenção preventiva, definição:

1. **Manutenção preventiva** caracteriza-se como a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas dos equipamentos, observando as normas e legislações vigentes. A prestação de serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada em todos os equipamentos contemplados neste Termo de Referência, com a devida periodicidade. Em todas as manutenções preventivas nas Unidades descritas nos equipamentos definidos no item 3 deverão ser avaliados os equipamentos de acordo com as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e especificações do fabricante;
2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, **com garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da conclusão da manutenção;
3. A contratada se obrigará a realizar, a manutenção de rotina (preventiva), de acordo a tabela explícita no item 3 deste Termo de Referência, independentemente da existência de chamados técnicos, sendo programada dentro de horário comercial (das 08h00min às 18h00min), de 2ª a 6ª feira. Em situações emergenciais (manutenção corretiva) a CONTRATADA **estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive feriados**.
4. Apresentar no início do contrato e no período do mesmo, qualificação de instalação e qualificação de operação (QO) conforme RDC n. 15, de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.1.3. Havendo necessidade de remoção de equipamento (peças ou acessórios), a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da Engenharia Clínica.

6.1.4. Cada equipamento que tenha sido submetido a intervenção de manutenção preventiva, corretiva, qualificação, deve receber etiqueta adesiva (ou etiqueta eletrônica acompanhada de dispositivo de leitura) que deverá ser afixada na sua superfície externa, devendo conter no mínimo as seguintes informações legíveis: número de identificação do equipamento, tipo de intervenção realizada, data da intervenção, data programada para a próxima intervenção (nas situações de preventiva e qualificação quando aplicável).

**6.2. DAS PEÇAS:**

6.2.1. As ações para o reparo ou substituição das peças defeituosas, deverão ser executadas pela CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA deverá relatar em formulário próprio, o defeito ou avaria do equipamento ou de suas peças, no qual conterá as informações a seguir; este formulário deverá ser entregue imediatamente à Direção dos Hospitais e/ou técnico de manutenção da unidade hospitalar para conhecimento e autorização:

1. O defeito apresentado;
2. As causas que deram origem ao defeito;
3. As ações necessárias para reparação do defeito;
4. A relação das peças a serem substituídas;
5. A ação de reparação da própria peça, se esta permitir reparos.

6.2.3. Os valores das peças/reparos ou serviços executados de reparos deverão ser de acordo com a planilha de preços/custos descritas no Anexo III.

6.2.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA executará uma manutenção corretiva em todos os equipamentos listados no item 3.1, deixando-os em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus para a SES/TO.

6.2.5. A partir do atesto dos serviços relatados no item 1, **em caso de defeito ou avaria do equipamento e de suas peças**, o técnico da contratada deverá preencher um formulário onde esteja relatado o defeito apresentado, as causas que deram origem ao defeito, as ações necessárias para a reparação, a relação das peças a serem substituídas, e a ação para a reparação da peça se esta permitir o reparo, que será entregue ao técnico da engenharia clínica da unidade hospitalar, que avaliará a real necessidade e caso positivo encaminhará ao Diretor da que autorizará a aplicação de peças que não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço de manutenção corretiva e preventiva previsto em contrato.

6.2.6. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

6.2.7. Para as peças, cujo valor seja muito elevado superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor de um equipamento novo, deverá ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

* 1. **DO PESSOAL:**

6.3.1. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador – SSST e demais recomendações do Gestor do Contrato.

6.3.2. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes aos regimes internos de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à sua segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **menor preço total por lote**.

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES**

8.1. Conforme previsto no Edital.

**9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. O objeto será executado em várias etapas, por se tratar de prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente, com fornecimento de peças e componentes originais, para os aparelhos de imagem dos Hospitais do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**10. DA FORMA COMO OS SERVIÇOS/ COMPRAS SERÃO SOLICITADOS**

10.1. Os serviços serão solicitados por meio do envio da **Nota de Empenho**.

10.2. A Nota de Empenho será enviada por e-mail ao fornecedor pela SES/TO.

**11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

11.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

11.2. O contrato vigorará desde sua assinatura até o término do prazo da garantia oferecido pela CONTRATADA, que é de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo e será reajustado pelo índice INPC na data de sua prorrogação.

11.3. Em caso de rescisão contratual a mesma será regida pelo art. 79 da Lei n° 8666/93.

**11.4. DA GARANTIA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS E PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

11.4.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

11.4.2. Se for constatada a manutenção de forma inadequada, ficará a contratada obrigada a refazê-lo sem ônus para SES/Unidade Hospitalar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da notificação para a unidade hospitalar.

**11.5. DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

11.5.1. Os serviços, bem como as peças aplicadas, devem ter a garantia/validade **mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da sua conclusão**, conforme previsto no artigo 26, inciso II, Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.5.2. A Contratada fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida neste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a SES/TO ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços prestados.

11.5.3. Durante o período de garantia dos produtos e/ou serviços, a Contratada deverá arcar com consertos, substituições, reposições à Contratante ou Terceiros, em decorrência de falhas no seu serviço, e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

11.5.4. O prazo para a Contratada atender ao item acima, deverá ser de no máximo até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da SES/TO.

**12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Por se tratar de um serviço continuado, a prestação do serviço de manutenção dos equipamentos hospitalares deverá ser regida por Termo Contratual com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses.

12.2. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, caberá à contratada prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades especificas de garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens a, b, c e d do item 12.3;
6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;
7. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Nota de Empenho**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
8. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.4. Será considerada extinta a garantia:

* + 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriram todas as cláusulas do contrato;
		2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**12.5. Isenção de responsabilidade da Garantia**: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

* + 1. Caso fortuito ou força maior;
		2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
		3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
		4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.5.1. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens c e d do item 12.5, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

12.5.2. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

**13. DA NECESSIDADE DE VISTORIA**

13.1. O licitante poderá vistoriar os locais onde os serviços serão executados até **o último dia útil anterior à data fixada** para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar- se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Gerência de Engenharia Clínica da Secretária Estadual de Saúde do Tocantins, pelo e-mail engenhariaclinicasesau@gmail.com.

13.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos em decorrência da execução do objeto deste Termo, do Edital, e do Contrato.

13.3. A vistoria nos locais onde os serviços serão executados pode ser substituída por declaração firmada pelos responsáveis técnicos das licitantes de pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas no Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação.

14.2. **Realizar a manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias conforme descrito abaixo:**

* + 1. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais;
		2. Entregar os serviços na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
		3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
		4. Fornecer ao Contratante o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
		5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
		6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
		7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
		8. Comunicar a SES/TO, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
		9. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
		10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste Termo de Referência e no Edital;
		11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.”

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento.

15.3. Receber os SERVIÇOS adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital.

15.5. Comunicar à CONTRATADA **até o 5° (quinto) dia útil**, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos.

15.6. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços passíveis de serem realizados *in loco*, através da Direção da Unidade em que o serviço está sendo prestado.

15.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento somente será efetuado após comprovação da execução da manutenção preventiva mensal e/ou a manutenção corretiva/reposição de peças, com a apresentação, da ordem de serviço para cada equipamento devidamente assinada pelo fiscal do contrato e pelo Diretor de cada EAS, e após o de acordo da Gerencia de Engenharia Clinica a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida.

16.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

16.3. A CONTRATANTE terá um **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

16.4. O prazo previsto para pagamento que será de acordo com a alínea “a”, inciso XIV do art. 40, da Lei de Licitações – Lei n° 8666/93, prazo este que será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

16.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

16.6. O pagamento será feito mensalmente e por meio de ordem bancária diretamente na Conta Corrente informada pela CONTRATADA.

16.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. Caberá a CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor/técnico indicado pelo Diretor da Unidade Hospitalar.

17.2. Será de responsabilidade do Fiscal:

* + 1. Acompanhar o fiel cumprimento da manutenção preventiva mensal em cada equipamento do termo de referencia, devendo ao final da mesma emitir relatório de fiscalização com o visto do Diretor da EAS, sem o qual não será possível realizar o pagamento mensal;
		2. Acompanhar o fiel cumprimento de possíveis manutenções corretivas realizadas, emitindo relatório de fiscalização com o visto diretor do EAS, sem o qual não será possível realizar o pagamento, podendo ainda, dentre outros;
		3. Relatar no termo de fiscalização em tempo hábil as ocorrências ou circunstancias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
		4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada verbalmente ou por escrito;
		5. Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à contratada exigindo as providências necessárias à realização dos serviços.

17.3. A equipe de Engenharia Clínica poderá realizar visitas nas dependências da contratada sempre que necessário para o bom desenvolvimento das atividades.

17.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

17.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa.

**18. SANÇÕES POR INADIPLEMENTO E MULTAS**

18.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

18.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

18.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

d) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

18.5. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

b) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE;

c) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de ausência injustificada da CONTRATADA em apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias referente à quitação das obrigações trabalhistas, efetiva por intermédio da liberação dos recursos da conta-depósito vinculada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

18.6. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

18.9. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

18.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.11. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**19. DAS GLOSAS – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida descriminado.

19.2.Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

19.3. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

19.4. É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

19.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **OCORRÊNCIAS** | **AFERIÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência. | A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso. | 0,1 |
| Inobservância, injustificada, do tempo máximo de minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas. | Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. | 0,1 |
| Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários. | O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado. | 0,1 |
| Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.) | 0,2 |
| Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil. | 0,2 |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal. | A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |
| Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados. | Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicaçãoformalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição ou dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÂO. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários (ex. Comprovante de recolhimento de FGTS, etc) para pagamento | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Deixar de fornecer uniforme e EPI aos seus empregados, nos prazos estabelecidos, quando estes forem necessários a execução do serviço. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |

19.6. Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

|  |  |
| --- | --- |
| **PONTUAÇÃO ACUMULADA** | **GLOSA** |
| 1 (um) ponto | Não há glosa, apenas advertência. |
| 2 (dois) pontos | Não há glosa, apenas advertência. |
| 3 (três) pontos | Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 4 (quatro) pontos | Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação |
| 5 (cinco) pontos | Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 6 (seis) pontos | Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 7 (sete) pontos | Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação |
| Acima de 7 (sete) pontos | Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra. |

19.7. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

19.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

19.9. Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

19.10. A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

19.11. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

19.12. A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade:

19.13. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

**20. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA**

20.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado:

A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

b) se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado:

A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

20.2. Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

**21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

21.1.Qualquer insumo utilizado deverá seguir todos os critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**22. DA INDICAÇÃO PESSOAL/PREPOSTO**

22.1.Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

23.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Renato Jayme da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 579 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente, com fornecimento de peças e componentes originais**, para os equipamentos de imagem (Aparelho de ultrassonografia, Aparelho de Raios-x, Arco Cirúrgico e Processadora Automática) dos Hospitais do Estado do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, conforme Processo nº 2018/30550/001213 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**Descrição dos bens e peças para manutenção:**

**(INCLUIR SOMENTE O LOTE DA LICITANTE VENCEDORA)**

|  |
| --- |
| **LOTE X - REGIÃO XXXXX** |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QTD** | **UND** |
| SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DE IMAGEM (APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, APARELHO DE RAIOS-X, ARCO CIRÚRGICO E PROCESSADORA AUTOMÁTICA). | 12 | MÊS |
| DESCRIÇÃO DO APARELHO CONFORME ANEXO I DO EDITAL | **NOME DO HOSPITAL** |

**DESCRIÇÃO DAS PEÇAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR ESTIMADO** |
| **APARELHO DE RAIOS-X** |  |
| **1** | PEÇAS | AMPOLA 90/06 | xxxx |
| **2** | PEÇAS | AMPOLA 20/40 | xxxx |
| **3** | PEÇAS | AMPOLA 30/50 | xxxx |
| **4** | PEÇAS | PCI DE POTÊNCIA | xxxx |
| **5** | PEÇAS | PCI AUXILIAR | xxxx |
| **6** | PEÇAS | COLIMADOR LUMINOSO | xxxx |
| **7** | PEÇAS | GRADE ANTIDIFUSORA | xxxx |
| **8** | PEÇAS | GERADOR AT | xxxx |
| **9** | PEÇAS | CABO DE AT 7,5M | xxxx |
| **10** | PEÇAS | PAINEL POLICARBONATO | xxxx |
| **11** | PEÇAS | CONJ. DISPARADOR | xxxx |
| **12** | PEÇAS | PCI 00086-04 FILAMENTO | xxxx |
| **13** | PEÇAS | PCBA00084-V00-R03 – CONTROLE S | xxxx |
| **14** | PEÇAS | PCI00089-04 FONTE AUXILIAR S | xxxx |
| **15** | PEÇAS | PCI00148-0 POTENCIAS | xxxx |
| **16** | PEÇAS | KIT PCBA0131 COMPACTO P/ SERVICE | xxxx |
| **17** | PEÇAS | CABO CONTR.2X1PR+1X2.5VA FREO ESTATIVA MONTADO | xxxx |
| **18** | PEÇAS | PCI DRIVER | xxxx |
| **19** | PEÇAS | PCI CONTROLE S | xxxx |
| **20** | PEÇAS | PCI 00086-04 FILAMENTO S | xxxx |
| **21** | PEÇAS | FONTE CH 150 150W/IN 90~264VAC/OUT 48VDC | xxxx |
| **APARELHO DE MAMOGRAFIA** |  |
| **1** | PEÇAS | PCI00113 – 04 FILAMENTO MAMMO S | xxxx |
| **2** | PEÇAS | PCBA00084-V03-R03 CONTROLE S MAM PRI | xxxx |
| **3** | PEÇAS | PCI00114-03 DRIVE MAMMO S | xxxx |
| **4** | PEÇAS | DISPLAY LCD 4X40 | xxxx |
| **5** | PEÇAS | CONJ MOTOR BUCKY 18X24/24X30 MAMMO AF | xxxx |
| **6** | PEÇAS | CELULA DE CARGA RABICHO 40CM | xxxx |
| **7** | PEÇAS | AMPOLA P/ MAMOGRAFIA | xxxx |
| **8** | PEÇAS | BUCK | xxxx |
| **9** | PEÇAS | GRADE | xxxx |
| **10** | PEÇAS | PCI DE POTENCIA | xxxx |
| **11** | PEÇAS | PCI SENSOR DE EXPOSÍMETRO | xxxx |
| **12** | PEÇAS | PCI CPU CONTROLE | xxxx |
| **13** | PEÇAS | PCI PRINCIPAL | xxxx |
| **14** | PEÇAS | PCI DE FILAMENTO | xxxx |
| **APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO** |  |
| **1** | PEÇAS | INTENSIFICADOR DE IMAGEM | xxxx |
| **2** | PEÇAS | PCI DRIVE | xxxx |
| **3** | PEÇAS | PCI CPU | xxxx |
| **4** | PEÇAS | PCI DE POTENCIA | xxxx |
| **5** | PEÇAS | PCI AUXILIAR | xxxx |
| **6** | PEÇAS | CABO DE AT. 7M. | xxxx |
| **7** | PEÇAS | CABO AUXILIAR | xxxx |
| **8** | PEÇAS | TUBO  | xxxx |
| **9** | PEÇAS | GERADOR DE AT. | xxxx |
| **APARELHO DE ULTRASSOM** |  |
| **1** | PEÇAS | TRANSDUTOR LINEAR | xxxx |
| **2** | PEÇAS | TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO | xxxx |
| **3** | PEÇAS | TRANSDUTOR CONVEXO | xxxx |
| **4** | PEÇAS | PCI CPU | xxxx |
| **5** | PEÇAS | FONTE | xxxx |
| **APARELHO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA** |  |
| **1** | PEÇAS | MOTOR DE TRAÇÃO | xxxx |
| **2** | PEÇAS | BOMBA DE CIRCULAÇÃO | xxxx |
| **3** | PEÇAS | LATERAL REVELADOR | xxxx |
| **4** | PEÇAS | LATERAL FIXADOR | xxxx |
| **5** | PEÇAS | PCI PRINCIPAL | xxxx |
| **6** | PEÇAS | PCI DE TEMPERATURA | xxxx |
| **7** | PEÇAS | SENSOR DE TEMPERATURA | xxxx |

**NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO INCLUIR SOMENTE O HOSPITAL DO QUAL A LICITANTE FOI VENCEDORA**

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DOS HOSPITAIS BENEFICIADOS** |
| Hospital Geral Público de Palmas | Quadra 201 Sul Av. NS 01, Conj. 02, Lote 02, Palmas - TO. CEP: 77015-202. |
| Hospital Regional de Araguaína | Avenida Tocantins, S/N - Centro, Araguaína – TO. CEP: 65907-230. |
| Hospital Regional de Gurupi | Avenida Pernambuco, 1708-1808 - St. Central, Gurupi – TO. CEP: 77410-040. |
| Hospital Regional de Porto Nacional | Av. Murilo Braga, 345 - Centro, Porto Nacional – TO. CEP: 77500-000. |
| Hospital Regional de Alvorada | Av. Jucelino Kubitschek, 715 - Centro, Alvorada – TO. CEP: 77480-000. |
| Hospital Infantil Tia Dedé | Rua R. Carvalho, 143 - Jardim Brasília, Porto Nacional – TO. CEP: 77500-000. |
| Hospital Regional de Dianópolis | Rua Dez, Quadra 34, Lote 01, S/N - Setor Nova Cidade, Dianópolis – TO. CEP: 77300-000. |
| Hospital Regional de Pedro Afonso | Rua Numeriano de Castro, S/N - Setor Aeroporto, Pedro Afonso – TO. CEP: 77710-000. |
| Hospital Infantil Público de Palmas | Rua NSB, Lote 19, Quadra 202 Sul, S/N - Centro, Palmas – TO. CEP: 77001-036. |
| Hospital Regional de Augustinópolis | Rua Amazonas, S/N, Augustinópolis – TO. CEP: 77960-000. |
| Hospital Regional de Guaraí | Avenida 11 de Abril, 1283-1413 - Norte Rodoviário, Guaraí – TO. CEP:77700-000. |
| Hospital Regional de Miracema | Av. Francisco Carneiro, 1 - St. Sussuapara, Miracema do Tocantins – TO. CEP: 77650-000. |
| Hospital Regional de Paraíso | Rua 03, Quadra 02, Lotes 01 a 19, S/N - Setor Aeroporto, Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77600-000. |
| Hospital e Maternidade Dona Regina | Rua NE 5, 104 Norte, Lote 21/41, S/N - Centro, Palmas - TO, CEP: 77006-020. |
| Hospital Regional de Arapoema | Rua Francisco Furtuoso de Aguiar, 411, Centro, Arapoema – TO. CEP: 77780 – 000. |
| Hospital Regional de Araguaçu | Avenida Matinha, 13, Araguaçu – TO. CEP - 77475-000. |
| Hospital Regional de Arraias | Avenida Juraídes de Sena Abreu, Arraias – TO. CEP - 77330-000. |
| Hospital Regional de Xambioá | Avenida G,163, 1, Xambioá – TO. CEP: 77880-000. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços devem ser:

1. Entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, bem como ao Contrato;
2. Todas as peças e componentes deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
3. Serviços contendo baixa qualidade, em desacordo com este Termo de Referência, o Edital, o Contrato ou com a legislação vigente aplicada ao objeto, serão rejeitados pela Secretária de Saúde do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – do local de REALIZAÇÃO dos serviços

**3.1.** Os serviços no(s) equipamento(s) deverão ser realizados nas unidades/endereços Hospitalares descritas no item 3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 90 dias conforme descrito no item 3 do Termo de Referência, após emissão e aprovação da ordem de serviço emitida pela Secretaria Estadual de Saúde. No tocante à substituição/reposição das peças, frise-se que as mesmas serão substituídas sempre que precisar conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência, após emissão e aprovação da ordem de serviço emitida pela Secretaria Estadual de Saúde.

**4.2.** A entrega/devolução do bem reparado através da manutenção corretiva deverá ser feita no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento **da ordem de serviço emitida pela Secretaria Estadual de Saúde**, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pela SES/TO.

4.3. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:**

5.1.1. Manutenção corretiva, definição:

**a) Manutenção corretiva** é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento.

b) Caracteriza-se com série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os sistemas em perfeito estado de utilização compreendendo a substituição de peças.

5.1.2. Manutenção preventiva, definição:

**a) Manutenção preventiva** caracteriza-se como a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas dos equipamentos, observando as normas e legislações vigentes. A prestação de serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada em todos os equipamentos contemplados neste Termo de Referência, com a devida periodicidade. Em todas as manutenções preventivas nas Unidades descritas nos equipamentos definidos no item 3 deverão ser avaliados os equipamentos de acordo com as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e especificações do fabricante;

b) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, **com garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da conclusão da manutenção;

c) A contratada se obrigará a realizar, a manutenção de rotina (preventiva), de acordo a tabela explícita no item 3 deste Termo de Referência, independentemente da existência de chamados técnicos, sendo programada dentro de horário comercial (das 08h00min às 18h00min), de 2ª a 6ª feira. Em situações emergenciais (manutenção corretiva) a CONTRATADA **estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive feriados**.

d) Apresentar no início do contrato e no período do mesmo, qualificação de instalação e qualificação de operação (QO) conforme RDC n. 15, de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.3. Havendo necessidade de remoção de equipamento (peças ou acessórios), a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da Engenharia Clínica.

5.1.4. Cada equipamento que tenha sido submetido a intervenção de manutenção preventiva, corretiva, qualificação, deve receber etiqueta adesiva (ou etiqueta eletrônica acompanhada de dispositivo de leitura) que deverá ser afixada na sua superfície externa, devendo conter no mínimo as seguintes informações legíveis: número de identificação do equipamento, tipo de intervenção realizada, data da intervenção, data programada para a próxima intervenção (nas situações de preventiva e qualificação quando aplicável).

**5.2. DAS PEÇAS:**

5.2.1. As ações para o reparo ou substituição das peças defeituosas, deverão ser executadas pela CONTRATADA.

5.2.2. A CONTRATADA deverá relatar em formulário próprio, o defeito ou avaria do equipamento ou de suas peças, no qual conterá as informações a seguir; este formulário deverá ser entregue imediatamente à Direção dos Hospitais e/ou técnico de manutenção da unidade hospitalar para conhecimento e autorização:

a) O defeito apresentado;

b) As causas que deram origem ao defeito;

c) As ações necessárias para reparação do defeito;

d) A relação das peças a serem substituídas;

e) A ação de reparação da própria peça, se esta permitir reparos.

5.2.3. Os valores das peças/reparos ou serviços executados de reparos deverão ser de acordo com a planilha de preços/custos descritas no Anexo III.

5.2.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA executará uma manutenção corretiva em todos os equipamentos listados no item 3.1, deixando-os em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus para a SES/TO.

5.2.5. A partir do atesto dos serviços relatados no item 1, **em caso de defeito ou avaria do equipamento e de suas peças**, o técnico da contratada deverá preencher um formulário onde esteja relatado o defeito apresentado, as causas que deram origem ao defeito, as ações necessárias para a reparação, a relação das peças a serem substituídas, e a ação para a reparação da peça se esta permitir o reparo, que será entregue ao técnico da engenharia clínica da unidade hospitalar, que avaliará a real necessidade e caso positivo encaminhará ao Diretor da que autorizará a aplicação de peças que não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço de manutenção corretiva e preventiva previsto em contrato.

5.2.6. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

5.2.7. Para as peças, cujo valor seja muito elevado superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor de um equipamento novo, deverá ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

* 1. **DO PESSOAL:**

5.3.1. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador – SSST e demais recomendações do Gestor do Contrato.

5.3.2. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes aos regimes internos de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à sua segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas ....... /......., do Processo nº 2018/30550/001213, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fonte de Recursos** | **:** | F – 250 |
| **Classificação Orçamentária** | **:** | 250 |
| **Natureza de Despesa** | **:** | 3.3.90.30/ 3.3.90.39 |
| **Ação / PPA / Orçamento** | **:** | 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade ao Cidadão  |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1**. O objeto será executado em várias etapas, por se tratar de prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente, com fornecimento de peças e componentes originais, para as Autoclaves dos Hospitais do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS**

**9.1.** Os serviços serão solicitados por meio do envio da **Nota de Empenho**.

**9.2**. A Nota de Empenho será enviada por e-mail ao fornecedor pela SES/TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

10.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

10.2. O contrato vigorará desde sua assinatura até o término do prazo da garantia oferecido pela CONTRATADA, que é de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo e será reajustado pelo índice INPC na data de sua prorrogação.

10.3. Em caso de rescisão contratual a mesma será regida pelo art. 79 da Lei n° 8666/93.

**10.4. DA GARANTIA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS E PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

10.4.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

10.4.2. Se for constatada a manutenção de forma inadequada, ficará a contratada obrigada a refazê-lo sem ônus para SES/Unidade Hospitalar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da notificação para a unidade hospitalar.

**10.5. DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

10.5.1. Os serviços, bem como as peças aplicadas, devem ter a garantia/validade **mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da sua conclusão**, conforme previsto no artigo 26, inciso II, Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5.2. A Contratada fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida neste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a SES/TO ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços prestados.

10.5.3. Durante o período de garantia dos produtos e/ou serviços, a Contratada deverá arcar com consertos, substituições, reposições à Contratante ou Terceiros, em decorrência de falhas no seu serviço, e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

10.5.4. O prazo para a Contratada atender ao item acima, deverá ser de no máximo até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da SES/TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Por se tratar de um serviço continuado, a prestação do serviço de manutenção dos equipamentos hospitalares deverá ser regida por Termo Contratual com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses.

11.2. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, caberá à contratada prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades especificas de garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens a, b, c e d do item 12.3;

f) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

g) A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Nota de Empenho**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

h) O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.4. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriram todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**11.5. Isenção de responsabilidade da Garantia**: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

* + 1. Caso fortuito ou força maior;
		2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
		3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
		4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.5.1. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens c e d do item 11.5, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

11.5.2. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas no Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação.

12.2. **Realizar a manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias conforme descrito abaixo:**

a) Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais;

b)Entregar os serviços na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

c)Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

d) Fornecer ao Contratante o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

g) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar a SES/TO, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

i) Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

j) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste Termo de Referência e no Edital;

k) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento.

15.3. Receber os SERVIÇOS adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital.

13.5. Comunicar à CONTRATADA **até o 5° (quinto) dia útil**, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos.

13.6. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços passíveis de serem realizados *in loco*, através da Direção da Unidade em que o serviço está sendo prestado.

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação do(s) serviços(s) o valor total estimado de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que pagamento será conforme faturamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento somente será efetuado após comprovação da execução da manutenção preventiva mensal e/ou a manutenção corretiva/reposição de peças, com a apresentação, da ordem de serviço para cada equipamento devidamente assinada pelo fiscal do contrato e pelo Diretor de cada EAS, e após o de acordo da Gerencia de Engenharia Clinica a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida.

15.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

15.3. A CONTRATANTE terá um **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

15.4. O prazo previsto para pagamento que será de acordo com a alínea “a”, inciso XIV do art. 40, da Lei de Licitações – Lei n° 8666/93, prazo este que será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

15.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

15.6. O pagamento será feito mensalmente e por meio de ordem bancária diretamente na Conta Corrente informada pela CONTRATADA.

15.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá a CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor/técnico indicado pelo Diretor da Unidade Hospitalar.

16.2. Será de responsabilidade do Fiscal:

* + 1. Acompanhar o fiel cumprimento da manutenção preventiva mensal em cada equipamento do termo de referencia, devendo ao final da mesma emitir relatório de fiscalização com o visto do Diretor da EAS, sem o qual não será possível realizar o pagamento mensal;
		2. Acompanhar o fiel cumprimento de possíveis manutenções corretivas realizadas, emitindo relatório de fiscalização com o visto diretor do EAS, sem o qual não será possível realizar o pagamento, podendo ainda, dentre outros;
		3. Relatar no termo de fiscalização em tempo hábil as ocorrências ou circunstancias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
		4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada verbalmente ou por escrito;
		5. Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à contratada exigindo as providências necessárias à realização dos serviços.

16.3. A equipe de Engenharia Clínica poderá realizar visitas nas dependências da contratada sempre que necessário para o bom desenvolvimento das atividades.

16.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

16.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

**17.2.** O contrato vigorará desde sua assinatura até o término do prazo da garantia oferecido pela CONTRATADA, que é de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo e será reajustado pelo índice INPC na data de sua prorrogação.

**17.3.** Em caso de rescisão contratual a mesma será regida pelo art. 79 da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E MULTAS**

**18.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**18.2.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**18.3.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**18.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**c)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

**d)** Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

**e)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

**18.5.** Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual:

**a)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

**b)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE;

**c)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de ausência injustificada da CONTRATADA em apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias referente à quitação das obrigações trabalhistas, efetiva por intermédio da liberação dos recursos da conta-depósito vinculada;

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**18.6.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.7.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**18.9.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**18.10.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**18.11.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.12.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GLOSAS – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida descriminado.

**19.2.** Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**19.3.** Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

**19.4.** É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

**19.5.** Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **OCORRÊNCIAS** | **AFERIÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência. | A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso. | 0,1 |
| Inobservância, injustificada, do tempo máximo de minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas. | Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. | 0,1 |
| Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários. | O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado. | 0,1 |
| Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.) | 0,2 |
| Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil. | 0,2 |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal. | A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,2 |
| Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados. | Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicaçãoformalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição ou dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÂO. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários (ex. Comprovante de recolhimento de FGTS, etc) para pagamento | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,2 |
| Deixar de fornecer uniforme e EPI aos seus empregados, nos prazos estabelecidos, quando estes forem necessários a execução do serviço. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |
| Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data | 0,1 |

**19.6.** Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

|  |  |
| --- | --- |
| **PONTUAÇÃO ACUMULADA** | **GLOSA** |
| 1 (um) ponto | Não há glosa, apenas advertência. |
| 2 (dois) pontos | Não há glosa, apenas advertência. |
| 3 (três) pontos | Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 4 (quatro) pontos | Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação |
| 5 (cinco) pontos | Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 6 (seis) pontos | Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 7 (sete) pontos | Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação |
| Acima de 7 (sete) pontos | Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra. |

**19.7.** O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

**19.8.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

**19.9.** Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

**19.10.** A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

**19.11.** Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

**19.12.** A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade:

**19.13.** O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA**

**20.1.** Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado:

A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

b) se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado:

A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

**20.2.** Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**21.1.** Qualquer insumo utilizado deverá seguir todos os critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INIDICAÇÃO PESSOAL/PREPOSTO**

**22.1.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.2.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

**23.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2018.

................................

**PELO CONTRATANTE**

................................

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MODELOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MODELO 1****Carta de Correção de Proposta de Preços**

|  |
| --- |
| **CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS** |
| Pregão Eletrônico nº.:Processo:Empresa:Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital. |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Total |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Pregoeiro |

 |

**MODELO 2**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2018.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

**MODELO 3**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **[Papel timbrado da empresa]****PROPOSTA DE PREÇOS**A Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins,**Assunto:** Processo Administrativo \_\_\_\_\_\_\_\_/2018Segue abaixo nossa proposta de preços devidamente realinhada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do Serviço** | **Equipamento** | **Qtd.** | **Localização Regional** | **Vlr. Unitário** | **Vlr. Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS** |  |

**DADOS GERAIS**Nome comercial:Endereço completo:Telefone:Fax:E-mail:Banco:Agência:Conta-corrente:CNPJ:Prazo de entrega:Prazo de pagamento:Local / dataAtenciosamente,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome completo e assinatura do responsávelNotas:a) Poderá ser adotado outro modelo deste que contenha todas as informações acima;b) Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o item seja superior ao preço máximo que a SES/TO se dispõe a pagar. |